



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000047

MEMORANDO Nº 44/2020

DATA: 13/01/2021

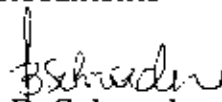
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com o prestador **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, inscrito no CNPJ nº 35.070.597/0001-25, referente prestação de serviços de médico generalista conforme Inexigibilidade nº 92/2019, na data de 29/01/2021.

Motivo: Justifica-se a rescisão do contrato pelo fato de que o prestador não possui sua regularidade fiscal em dia. O prestador apresentou uma certidão negativa de débito de tributos federais para anexar ao aditivo do seu contrato. Essa declaração não consta na base de dados da receita federal. Há fortes indícios da não autenticidade do documento, pois consta como emitida em 30/10/2020 e no rodapé da mesma possui a data de 31/10/2019. Data e hora do rodapé coincidem com a certidão apresentada no ato do seu credenciamento.

Foi entrado em contato com o prestador e seu contador solicitando nova certidão, mas ainda que o mesmo regularize sua situação fiscal, o aditivo foi realizado com documento adulterado.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:15 do dia 30/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **4C1C.61AA.AD36.5C12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 35.070.597/0001-25

Data da Emissão : 30/10/2020

Hora da Emissão : 15:36:15

Código de Controle da Certidão : 4C16.61AA.AD36.5C12

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**
CNPJ: **35.070.697/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:12 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **5C3C.31AA.AD56.3C10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dr Cassiano

30 DE NOVEMBRO DE 2020

Bom dia Dr. Cassiano, a sua certidão federal eata vencida, preciso de uma certidão valida para emitir o seu empenho

11:17 ✓✓

Pode solicitar para o seu contador verificar o que aconteceu e me enviar a nova certidao

11:17 ✓✓

Encaminhada

<http://www.empresa-facil.pr.gov.br/gfcd/govservi/prime-cidade-0>



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 FRANCISCO BELTRÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DA
 FAZENDA

Empresa **Fácil**



Alvará de Localização...



2 páginas • 36 kB • PDF

11:18

Encaminhada

<http://www.empresa-facil.pr.gov.br/gfcd/govservi/prime-cidade-0>



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA SANITÁRIA
 Número 2710/2019

Empresa **Fácil**



Digite uma mensa...



30 DE NOVEMBRO DE 2020



ESTRADA DO PARADISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA
Número 2710/2019



Licena Sanitária N. 27...



1 página • 33 kB • PDF

11:18

Encaminhada

<http://servicos.zenda.fazenda.gov.br/Servicos/consultar/CNDConjustabre...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.079.597/0001-25

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade



Certidão Negativa de Débito...

1 página • PDF

11:18

Dr Cassiano

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf (1 ...

ZENDA
da Receita Federal do Brasil
da Fazenda Nacional

OS RELATIVOS AOS TRIBUTOS DA UNIÃO

VARGAS

Nacional cobrar e inscrever q...

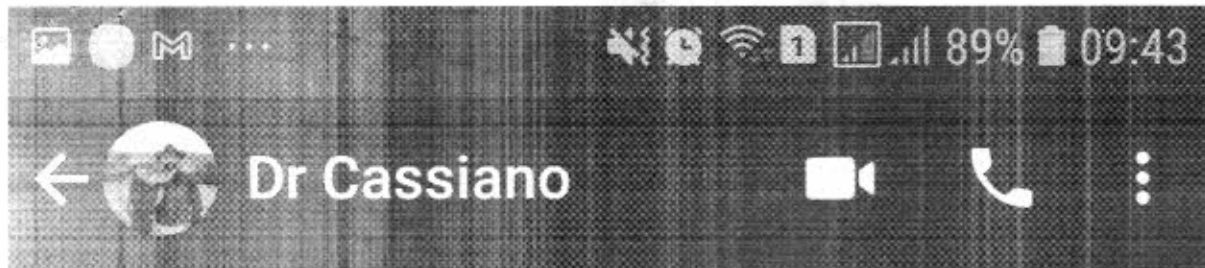
Esta Ai

11:18

Valida ate prox ano 11:19

Digite uma mensa...





Encaminhada

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/emitido/CND/Cnjonline...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
 CNPJ: 35.878.597/0001-25

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade



Certidão Negativa de Débito...

1 página • PDF

11:18

Dr Cassiano

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf (1 ...

ZENDA
 da Federal do Brasil
 da Fazenda Nacional

OS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 DA UNIÃO

ARGAS.

Nacional cobrar e inscrever q.

Esta Ai

11:18

Valida ate prox ano 11:19

Ja tinha enviado 11:19

Não estou conseguindo validar essa certidao, voce poderia me enviar uma emitida hj

11:33 ✓✓

Nao Está saindo 11:46

Vou falar com o contador 11:46



digite uma mensa...





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.597/0001-25, com sede na RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 856, CEP: 85602060 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 032/2019 e da **inexistibilidade de licitação nº 92/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	71743 Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720	102,70	73.944,00
2	71744 Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576	129,00	74.304,00
3	71745 Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576	148,50	84.384,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 232.632,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 360, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3881	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4460	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico



MEMORANDO Nº 52/2021

DATA: 18/01/2021


DE: SECRETARIA DE SAUDE

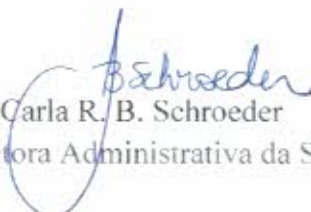
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Vimos através deste informar que na data de 12 de janeiro de 2021 o contador da empresa Cassiano dos Santos Vargas, CNPJ 35.070.597/0001-25, encaminhou via e-mail, a certidão federal código 4C1C.61AA.AD36.5C12, em anexo, a qual não foi possível a verificação no site da receita federal no endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar> e no dia 15 de janeiro de 2021 encaminhou, via e-mail, a certidão federal código 4908.2713.BD81.C677, em anexo, a qual consta no site da receita federal no endereço acima citado.

Sendo assim encaminho a certidão para inserção no sistema e para fins de pagamento.

Atenciosamente


Daiane Fehmberger
Dpto. Administrativo da Saúde


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Empenhos

4 mensagens

DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>
Para: wagner canofre <wjfcontabil@gmail.com>

8 de janeiro de 2021 16:26

Boa tarde, segue anexo empenhos para emissão de nota fiscal.
Na descrição deve constar o mês de referência (26368 ref. novembro e 26031 ref. dezembro)
Lembrando que precisamos da certidão federal atualizada para fazer o pagamento

Att

Daiane Fehmberger
Dep. Administrativo
Secretaria de Saúde de Fco. Beltrão-PR
(46) 3520-2136

2 anexos

 26368.pdf
85K

 26031.pdf
85K

wagner canofre <wjfcontabil@gmail.com>
Para: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>

12 de janeiro de 2021 11:38

Bom dia Daiane, tudo bem? segue em anexo cópia das Notas Fiscais conforme empenho em anexo e cópia das Certidões Negativas solicitadas, desde já fico a disposição. Abraço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Wagner J. C. de Lima

CRC/PR-070528/O-0

Constituições / Alterações / Contratos

WJC Assessoria Contábil

(46) 98820-1753 / (46) 3523-5211

5 anexos

 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf
21K

 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.pdf
85K

 CND FGTS.pdf
88K

 esenfs095.view.pdf
25K

 esenfs096.view.pdf
25K

DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>
Para: wagner canofre <wjfcontabil@gmail.com>

12 de janeiro de 2021 16:03

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:15 do dia 30/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **4C1C.61AA.AD36.5C12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


wagner canofre <wj1contabil@gmail.com>

15 de janeiro de 2021 15:01

Para: DAIANE FEHMBERGER <saude01franciscobeltrao@gmail.com>

000058

Boa tarde Daiane, tudo bem? segue em anexo CNF FEDERAL atualizada, desde já peço desculpa pelo transtorno.
[texto das mensagens anteriores oculto]

 **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf**
70K

15/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.
CNPJ: 35.070.597/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:22 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **4908.2713.BD81.C677**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 35.070.597/0001-25 - CASSIANO DOS SANTOS VARGAS;
Período: 01/01/2021 a 18/01/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
838f.5700.C2BB.4075	Negativa	15/01/2021 16:14:24	14/07/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/V
4908.2713.BD81.C677	Negativa	15/01/2021 14:32:22	14/07/2021	Válida	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/V

« « . » »

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

serviço de atendimento gov.br

serviço de atendimento gov.br / Serviço de Atendimento ao Fisco / Consulta / Base de dados

388498

COBRANÇAS (COBR) - M

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Busca no gov.br

Atualizar

13:35 18/01/2021

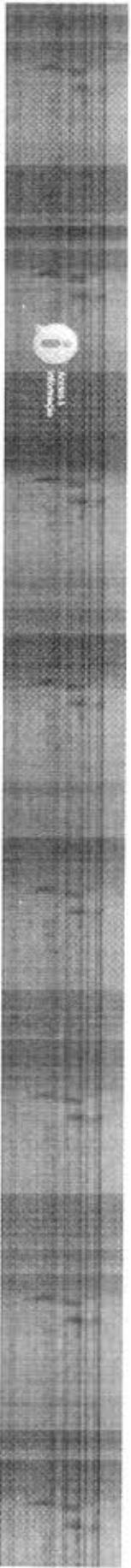
Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 35.070.589/000-1-25 - CASSIANO DOS SANTOS VARGAS
Período: 01/01/2021 a 18/01/2021

Código de controle	Tipo	Data-hora emitida	Data de validade	Situação	Segunda via
8388.5700.0288.4075	Negativa	15/01/2021 16:14:24	14/07/2021	VALIDA	<input type="checkbox"/>
4908.2713.8001.0577	Imposta	13/01/2021 14:32:22	14/07/2021	VALIDA	<input type="checkbox"/>

Atenção: O prazo de validade da certidão é variável, sendo a certidão emitida em qualquer dia em que for necessária.

18/01/2021 13:35





000162

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0077/2021

PROCESSO N.º : 407/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CASSIANO DOS SANTOS VARGAS
ASSUNTO : PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido feito em 14 de janeiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1139/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 92/2019, firmado com a pessoa jurídica CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas.

Justifica-se a necessidade de rescisão do contrato tendo em vista que a empresa contratada deu causa à realização do 1º Termo Aditivo com base em documento fiscal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais) adulterado.

Anexou Certidão de Débitos de Tributos Federais com código de controle 4C1C.61AA.AD36.5C12, Confirmação de não autenticidade emitida pela Receita Federal em 30/10/2020, Certidão de Débitos de Tributos Federais com código de controle 5C3C.31AA.AD56.3C10, conversas de 30/11/2020 no aplicativo WhatsApp, cópia do contrato, Memorando n.º 52/2021/SMS, e-mails de 08, 12 e 15/01/2021, Certidão de Débitos de Tributos Federais com código de controle 4908.2713.BD81.C677 e Confirmação de autenticidade emitida pela Receita Federal em 15/01/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa jurídica CASSIANO DOS SANTOS VARGAS firmou com o Município o Contrato de Prestação de Serviços n.º 1139/2019 (Inexigibilidade n.º 92/2019), decorrente do Chamamento Público n.º 03/2019, com vigência até 15/12/2020, sendo que foi realizada a sua prorrogação em mais 12 meses através do 1º Termo Aditivo em 02/12/2020.

Para a realização do referido aditivo, a contratada apresentou a Certidão de Débitos de Tributos Federais com código de controle 4C1C.61AA.AD36.5C12, datada de 30/10/2020, sendo que referidos dados foram inseridos no sistema do Município e enviados ao Tribunal de Contas do Paraná, assim como realizadas as devidas publicações em Diário Oficial quanto ao Termo Aditivo.

No entanto, no momento em que a Secretaria de Saúde tentou emitir a Nota de Empenho para os serviços do mês de janeiro de 2021, deparou-se com a impossibilidade de validar a referida Certidão e, assim, solicitou à contratada a sua regularização.



No dia 12/01/2021, o contador da contratada encaminhou via e-mail a mesma Certidão, isto é, com código de controle 4C1C.61AA.AD36.5C12, datada de 30/10/2020, permanecendo a sua invalidade perante a Receita Federal.

Com isso, passou-se a ser efetuada comparação entre a Certidão utilizada para a realização do Termo Aditivo e a Certidão juntada no credenciamento da empresa em sede do Chamamento Público nº. 03/2019, sendo verificado que as mesmas apresentam a mesma data e horário no rodapé, qual seja, 31/10/2019 09:58, fato que, aliado ao resultado negativo da autenticidade da Certidão com código de controle 4C1C.61AA.AD36.5C12, conforme consulta no site da Receita Federal em 11/01/2021, constitui evidente adulteração de documento que induziu em erro a Administração Municipal para a realização do aditivo.

Dessa forma, ainda que a contratada tenha apresentado posteriormente, ou seja, na data de 15/01/2021 uma nova Certidão de Débitos de Tributos Federais, com código de controle 4908.2713.BD81.C677 e a autenticidade foi confirmada no site da Receita Federal, ressalta-se que a sua irregularidade fiscal quanto aos tributos federais para fins de aditivo contratual implicou no do descumprimento das obrigações contratuais.

Convém destacar que as certidões negativas de débitos, assim como as certidões positivas com efeitos de negativas, são de obrigatória apresentação nos certames licitatórios, conforme prevê expressamente o art. 29 da Lei nº. 8.666/93¹.

Sabido é, também, que o contratado tem obrigação, prevista expressamente na lei de licitações e no instrumento em apreço, de manter durante toda a contratação as condições de habilitação, ou seja:

Lei nº. 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Contrato nº. 1139/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Dessa forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal é licita à Administração não só à época do pagamento, mas a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

¹ Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos ou qualquer outra irregularidade, não poderá a Administração negar o pagamento devido ao prestador, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato, na esteira do que o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, conforme se vê a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF. 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual. 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) (Grifei)

Temos, ainda, o seguinte acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO nº 1356/08 – Pleno PROCESSO N.º: 25735-0/08 ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL INTERESSADO: NELSON GARCIA ASSUNTO: CONSULTA RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Consulta. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo "dificuldades especiais" (v.g. Custo elevado), deverão ser exigidas certidões de regularidade fiscal referentes às fazendas federal, estadual e municipal. Havendo "dificuldades especiais" deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para municípios e a municipal para órgãos do Estado. Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência. É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência. Salientamos aqui o final do voto: "...no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei." (Grifei)

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000065

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ademais, a empresa não comprovou ocorrência de caso fortuito ou força maior em relação a sua irregularidade fiscal, sendo que a Administração já oportunizou à contratada a regularização da situação para permitir o pagamento dos valores devidos até a data de 29/01/2021.

A infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos.

Desse modo, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido após devida comunicação, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da irregularidade em apreço e constatada a inércia da contratada em apresentar outras justificativas do descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Assim, transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Secretaria interessada (Saúde) para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000066

reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam a atividade da Administração Pública.

De consequência, há a possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1139/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 92/2019, firmado com a pessoa jurídica **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei n.º. 8.666/93. Dessa forma, recomenda-se:


(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato ao responsável legal da pessoa jurídica **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, além da convocação das demais empresas credenciadas, se existentes para que, querendo, prestem os serviços;

(C) após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, visando a designação de Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS** pelo descumprimento de obrigação contratual, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de janeiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 033/2021

PROCESSO N.º : 407/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1139/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 092/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO : RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 1139/2019 referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

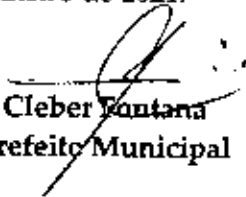
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0077/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido rescisão ao Contrato n.º 1139/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000068

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.597/0001-25, com sede na RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 856, CEP: 85602060 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1139/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019**, celebrado em 17 de dezembro de 2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019**, que tem por objeto **prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019**, a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 407/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

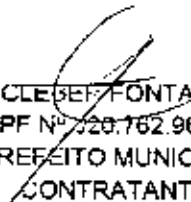
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CASSIANO DOS SANTOS VARGAS
CONTRATADA
CPF 049.383.839-26



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000069

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a RERRATIFICAÇÃO de extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019.

OBJETO: prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019, a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 407/2021.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUELLEN PESSETTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 64/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAINÁ CRISTINA HOESSEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 65/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAYRINE FACCONI BATISTA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 66/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **THAIS SOARES DO ROSÁRIO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 67/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2050	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 1 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:BAABD720

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a RERRATIFICAÇÃO de extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019.

OBJETO: prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019, a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 407/2021.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6B557390

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 2.200,00m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, no trecho de taxiamento da Rodoviária Municipal, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	120.285,98

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 01/2021:** R\$ 120.285,98 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E1963113

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 013/2021

DECRETO Nº 013/2021